

rdv



Administração  
Judicial

# FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA



## LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Processo nº 5090114-27.2026.8.21.0001

2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS

# Sumário

1. Introdução.....	1
2. Sobre este Relatório.....	3
3. Resumo Processual.....	4
4. Descrição e Histórico da Sociedade.....	5
5. Motivos da Crise Econômico Financeira.....	6
6. Relato da Visita.....	7
7. Competência.....	10
8. Quadro Funcional.....	12
9. Análise Financeira	
9.1. Balanço Patrimonial.....	13
9.2. Demonstração do Resultado do Exercício .....	17
9.3. Fluxo de Caixa Realizado e Projetado .....	18
9.4. Endividamento .....	20
9.5. Indicadores.....	22
10. Requisitos Legais .....	23
11. Considerações Finais.....	28



# Sobre este Relatório

O presente Laudo de Constatação Prévia tem por finalidade registrar, de forma técnica e objetiva, os elementos fáticos e documentais inicialmente disponíveis acerca da sociedade empresária *FASHION CHRISTY COMERCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA.*, no âmbito da verificação prévia que antecede o eventual deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

A diligência fundamenta-se nas diretrizes da Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, notadamente, no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, que dispõe:

*"Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial."*

Trata-se de relatório de natureza informativa, destinado a subsidiar a análise quanto à realidade operacional da empresa, a consistência das informações apresentadas e a necessidade de eventuais complementações, sem prejuízo das verificações adicionais que venham a ser realizadas no curso do procedimento.

Para a consecução deste trabalho, este Profissional baseou-se nos seguintes pilares metodológicos: (i) análise detalhada da petição inicial e respectivos anexos; (ii) exame de documentos complementares fornecidos diretamente à Administração Judicial e; (iii) diligência *in loco* realizada na sede da empresa na data de 22/04/2026, visando a constatação direta das condições de funcionamento e ativos da empresa.

Registra-se que as demonstrações contábeis disponibilizadas pela Requerente não foram submetidas a procedimento de auditoria independente, ou validação externa por esta Equipe Técnica, limitando-se a análise ao escopo próprio da constatação prévia.

A responsabilidade técnica pela elaboração e fidedignidade das demonstrações contábeis e financeiras é atribuída aos profissionais legalmente habilitados que as subscrevem, razão pela qual se toma por pressuposto, para os fins deste trabalho, a sua regularidade formal e material, sem prejuízo do apontamento de eventuais incongruências evidentes que venham a ser identificadas.

# Resumo Processual

A Requerente, *FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA.*, ajuizou, em 08/04/2026, pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 5090114-27.2026.8.21.0001, em trâmite perante o 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Na petição inicial, pleiteou a concessão de tutela de urgência, consistente no sobrestamento imediato de quaisquer atos executivos e medidas constritivas em seu desfavor, incluindo, mas não se limitando, a bloqueios de ativos financeiros, penhoras e retenções, com o objetivo de antecipar os efeitos do *stay period*, previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Em decisão proferida em 09/04/2026, o Juízo determinou a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de aferir a regularidade formal e material da documentação que instrui a exordial, bem como verificar, sob perspectiva técnica, a efetiva situação de funcionamento da atividade empresarial, inclusive quanto à existência e essencialidade dos bens indicados, providência esta voltada a subsidiar a análise quanto ao preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na mesma oportunidade, postergou a análise do pedido de tutela de urgência, condicionando sua apreciação à prévia apresentação do laudo de constatação, a fim de melhor embasar a verificação dos pressupostos autorizadores da medida pleiteada.

Ainda na referida decisão, foi nomeada a pessoa jurídica RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais Ltda. para, no prazo legal, apresentar laudo de constatação prévia.

Nesse contexto, na qualidade de auxiliar nomeado, o signatário apresenta o presente Laudo de Constatação Prévia, em cumprimento à determinação judicial e ao disposto no art. 51-A, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

# Descrição e Histórico da Sociedade

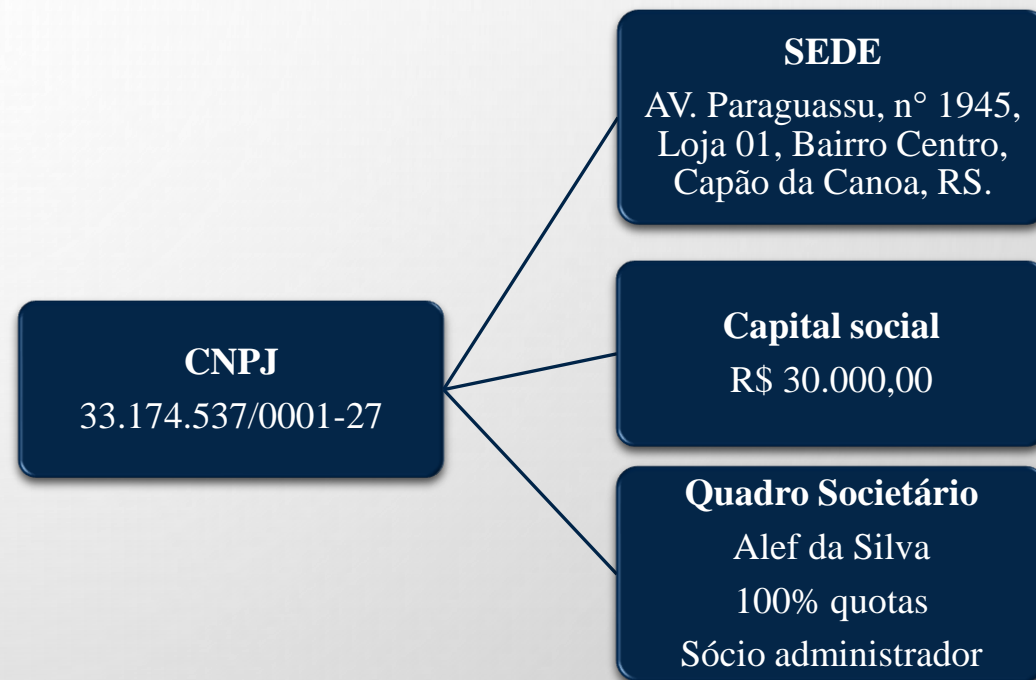
A *FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA.* é uma sociedade empresária limitada, enquadrada como Micro Empresa, que atua no comércio varejista e atacadista de vestuário e acessórios, inserida no segmento de moda e consumo.

Seu núcleo administrativo e decisório está localizado no Município de Capão da Canoa/RS, onde se situa seu único estabelecimento, concentrando integralmente as funções operacionais, financeiras e estratégicas.

A estrutura é centralizada, permitindo gestão unificada e condução integrada das atividades. A empresa desenvolve, dentre outras, atividades de comercialização de vestuário, calçados, artigos de viagem, brinquedos e itens correlatos, além de operações no atacado.

Sua organização envolve controle de estoque, planejamento comercial, relacionamento com fornecedores, atendimento ao público e logística de reposição de mercadorias.

Ao longo de sua trajetória, consolidou sua atuação por meio da fidelização de clientes e do fortalecimento das relações comerciais, exercendo papel relevante no desenvolvimento do comércio local, o que reforça sua função social.



# Motivos da Crise Econômica e Financeira

A partir de 2024, a Requerente indica ter enfrentado o agravamento de sua situação econômico-financeira, atribuído a fatores externos que impactaram diretamente sua operação, especialmente no aumento dos custos e na pressão sobre o fluxo de caixa.

Segundo expõe, houve elevação relevante dos custos operacionais, incluindo aquisição de mercadorias, despesas com fornecedores, logística, manutenção do ponto comercial e encargos diversos, sem a possibilidade de repasse integral ao consumidor final, o que teria resultado na compressão das margens de lucro. Soma-se a isso o aumento da concorrência no setor varejista, especialmente com a atuação de grandes redes e plataformas digitais, afetando sua rentabilidade.

No que se refere à estrutura financeira, sustenta que a necessidade de manutenção de estoque e capital de giro levou ao incremento do endividamento, com consequente aumento das despesas financeiras. Esse cenário, conforme relatado, foi agravado ao longo de 2025, em razão da elevação das taxas de juros e da restrição de crédito, ampliando o desequilíbrio entre receitas e despesas.

Também destaca que a dinâmica do setor exige constante recomposição de estoque e disponibilidade imediata de recursos, circunstância que teria gerado pressão contínua sobre o fluxo de caixa, culminando em restrição de liquidez e dificuldades no cumprimento regular das obrigações.

De acordo com os elementos apresentados, os demonstrativos contábeis apontam deterioração recente dos resultados, com registro de prejuízo no exercício de 2024, aumento das despesas financeiras e crescimento das obrigações exigíveis, evidenciando descompasso entre a geração de caixa e o nível de endividamento.

Por fim, sustenta que a crise possui natureza predominantemente financeira e de liquidez, sem caracterizar inviabilidade operacional, afirmando manter suas atividades, estrutura funcional ativa e capacidade de geração de receitas, o que, em seu entendimento, viabiliza a reestruturação por meio da recuperação judicial.

# Relato da Visita

Em 22 de abril de 2026, procedeu-se à constatação prévia nas dependências da sede da Requerente, situada no Município de Capão da Canoa/RS, com o objetivo de verificar, *in loco*, as condições de funcionamento da atividade empresarial e reunir informações acerca de sua realidade operacional, econômica e financeira.

Estiveram presentes o sócio administrador, Sr. Alef da Silva, e a Sra. Evellyn Storck, responsáveis pela condução da empresa, os quais prestaram os esclarecimentos pertinentes e acompanharam os trabalhos. Registra-se que as informações ora consignadas decorrem das declarações prestadas pelos representantes, sem prejuízo da análise técnica limitada ao escopo da constatação prévia.

➤ No que se refere à **estrutura e ao funcionamento**, foi informado que a atividade se desenvolve regularmente, com atendimento ao público das 9h às 20h. A sociedade mantém apenas um estabelecimento ativo, sendo esclarecido que uma filial anteriormente existente foi encerrada em agosto de 2025, com baixa do respectivo CNPJ há cerca de dois meses. Em relação a essa unidade, subsistem obrigações pendentes, que serão oportunamente

detalhadas. A gestão permanece concentrada no sócio administrador e na Sra. Evellyn Storck, que indicaram não ter havido redução recente das atividades, mas sim melhoria na estrutura e no nível de estoque após a captação de recursos junto a instituições financeiras.

- No **âmbito operacional**, foi informado que a principal atividade está voltada à comercialização de vestuário feminino. Segundo relatado, houve retração nas vendas ao longo de 2025, com posterior recuperação no exercício de 2026.
- Quanto ao **estoque**, esclareceu-se que a reposição ocorre semanalmente, com aquisições realizadas, em regra, à vista. O volume atual foi apontado como suficiente para a manutenção das operações, inexistindo mercadorias em consignação ou vinculadas a garantias.
- Em relação aos **fornecedores**, destacou-se que o principal polo de compras está localizado no Estado de São Paulo, sendo mencionado, ainda, a recente adoção de confecção própria.

# Relato da Visita

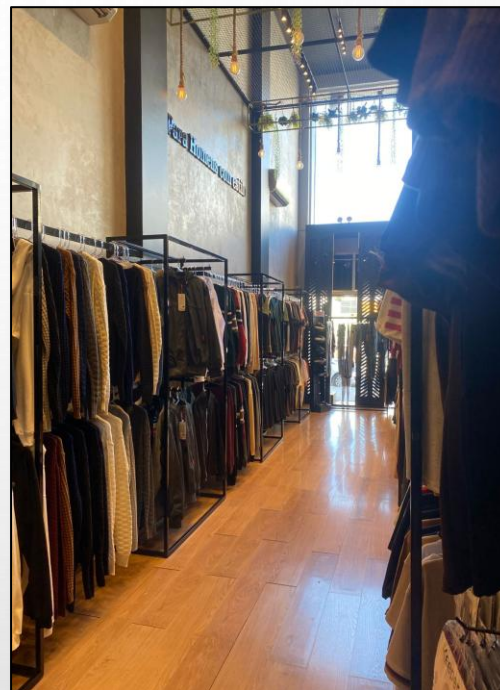
- No que tange ao **endividamento**, foi informado que os principais credores são instituições financeiras, notadamente Banrisul, Banco do Brasil e Santander, existindo execuções em andamento, bem como registros de bloqueios financeiros recentes.
- Sobre o **fluxo de caixa**, relatou-se que a empresa vem conseguindo adimplir suas despesas correntes, como aquelas relacionadas a aluguel e folha de pagamento.
- No aspecto **trabalhista**, foi indicado que a sociedade possui aproximadamente 08 colaboradores, todos contratados sob o regime da CLT, inexistindo salários em atraso, embora haja pendências pontuais relativas ao FGTS. Informou-se, ainda, a existência de uma ação trabalhista em fase de execução.
- A **gestão contábil** é terceirizada, sendo realizada por empresa denominada Dual Contabilidade.
- No tocante à **situação fiscal**, foi informado que há tributos em atraso, inexistindo, no momento, parcelamentos ativos.

- Por fim, no que se refere aos **bens e ativos**, foi relatado que o patrimônio se concentra essencialmente nas mercadorias em estoque e na estrutura física da loja, havendo também um veículo registrado em nome da pessoa jurídica. Conforme declarado, não existem bens sujeitos a contratos com garantia fiduciária.



# Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 22 de abril de 2026.



Para acesso integral aos registros fotográficos relativos à visita realizada, acesse o QR-Code ao lado.



# Competência | Art. 3º, da Lei nº 11.101/2005

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, *é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

A legislação, contudo, não estabelece de forma expressa o que se entende por "principal estabelecimento". Essa lacuna legislativa adquire relevância sobretudo nas hipóteses em que a recuperação judicial envolve grupos econômicos, nos quais as empresas componentes podem estar sediadas e atuar em diferentes localidades. Diante disso, doutrina e jurisprudência vêm delineando critérios diversos para a aferição do principal estabelecimento.

Atualmente, é entendimento consolidado que o principal estabelecimento pode ser identificado a partir de três critérios: (i) formal, relacionado à sede indicada nos atos constitutivos da empresa; (ii) funcional, correspondente ao local onde são tomadas as decisões estratégicas ou onde se encontram os diretores e gestores; e (iii) econômico, vinculado ao local onde há maior concentração de negócios, contratos ou operações.

No caso em apreço, a discussão quanto à definição do “principal estabelecimento” mostra-se desnecessária.

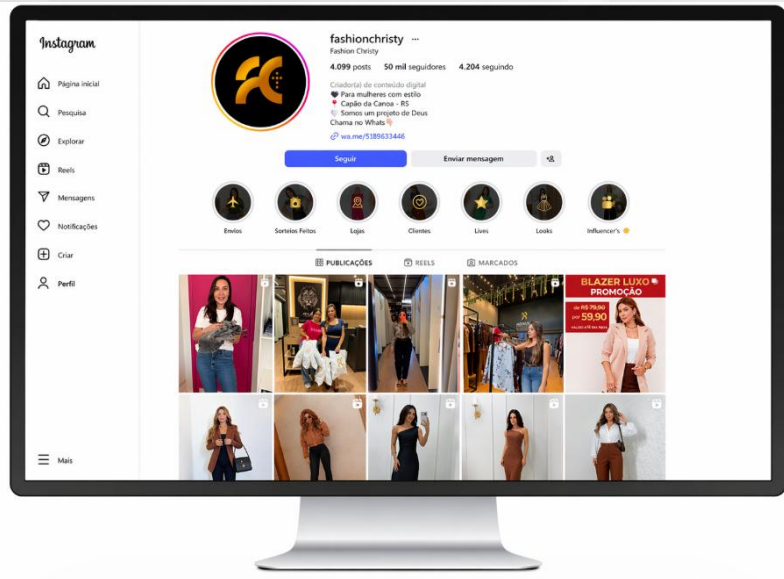
Isto porque, a Requerente não integra grupo econômico, tampouco possui filiais, **mantendo apenas um único endereço**, correspondente à sua sede, situada na Avenida Paraguassu, nº 2111, Loja 02, Centro, CEP 95.555-000.

Em visita técnica realizada no local, foi possível constatar que as atividades empresariais são efetivamente desenvolvidas nesse endereço, onde se concentram as operações da sociedade. Ademais, verificou-se que é nesse mesmo local que se encontram centralizadas as decisões administrativas e gerenciais, inexistindo qualquer indício de dissociação entre a sede formal e o centro efetivo de direção e de negócios da empresa.

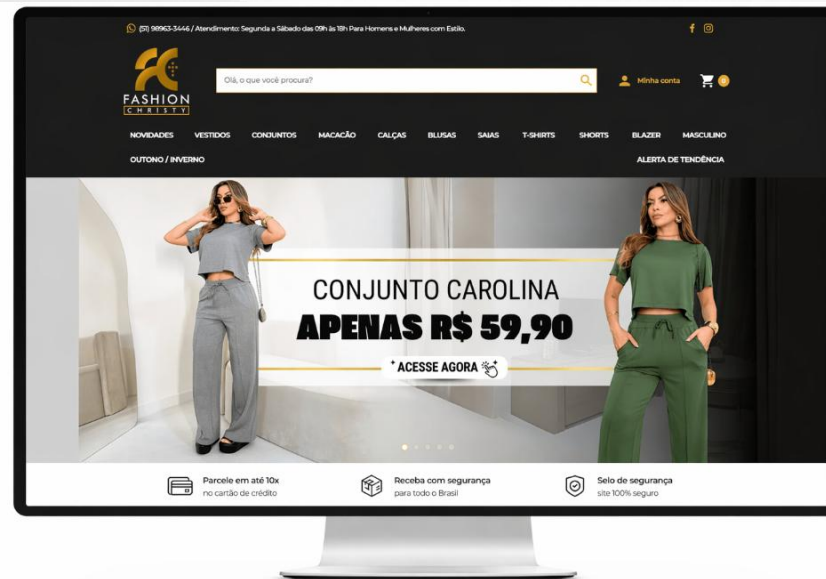
Dessa forma, é competente este Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre, RS, para o processamento do feito.

# Informações sobre as Requerentes

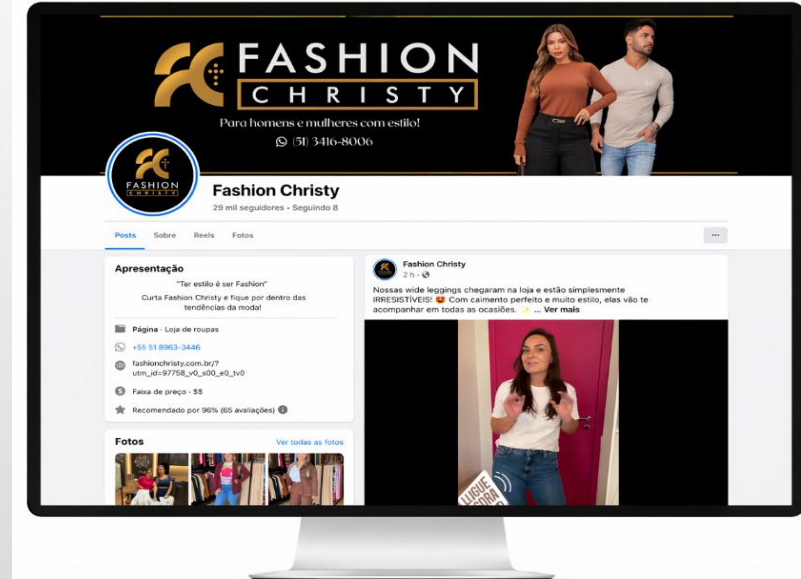
Em 22 de abril de 2026, procedeu-se à realização de consultas com o escopo de verificar a existência de perfis da Requerente em redes sociais, notadamente Facebook e Instagram, dentre outras plataformas digitais. Os resultados de diligência seguem pormenorizados abaixo.



Instagram



Site de vendas



Facebook



# Quadro Funcional

Consoante o relatório acostado no Evento 1, COMP22, a empresa conta com 8 (oito) colaboradores, devidamente identificados no documento, com a correspondente discriminação de seus cargos.

Ademais, conforme as informações prestadas por ocasião da visita técnica realizada *in loco*, verifica-se que a empresa mantém adimplente o pagamento das verbas salariais.

Função	Nº de Funcionários	Admissão
ASSISTENTE DE MÍDIAS SOCIAIS	1	10/06/2024
GERENTE COMERCIAL	1	26/08/2022
ESTOQUISTA	1	09/12/2024
ESTOQUISTA	1	11/04/2025
ASSISTENTE DE COMPRAS	1	06/05/2025
VENDEDOR	1	02/06/2025
OPERADOR DE CAIXA	1	28/06/2025
ASSISTENTE DE COMPRAS	1	10/07/2025
<b>Total:</b>	<b>8</b>	

# Balço Patrimonial

Ativo

	2022	2023	2024	2025	fev/26
<b>ATIVO</b>	<b>1.108.375</b>	<b>2.921.255</b>	<b>2.567.940</b>	<b>1.810.422</b>	<b>1.735.680</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.101.990</b>	<b>2.851.286</b>	<b>2.523.356</b>	<b>1.780.293</b>	<b>1.699.329</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>919.984</b>	<b>2.687.746</b>	<b>2.339.948</b>	<b>1.608.085</b>	<b>1.497.708</b>
CAIXA	790.343	2.613.088	2.198.906	1.586.492	1.480.569
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1	36.728	90.025	3.765	-
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	129.640	37.930	51.017	17.828	17.139
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>5.441</b>	<b>5.441</b>	<b>14.857</b>	<b>4.292</b>	<b>1.213</b>
BANCO CONTA VINCULADA	-	-	9.939	11	29
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	5.441	5.441	4.918	4.281	1.184
<b>ESTOQUES</b>	<b>176.565</b>	<b>158.099</b>	<b>168.552</b>	<b>167.916</b>	<b>200.407</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>6.385</b>	<b>69.969</b>	<b>44.584</b>	<b>30.129</b>	<b>36.352</b>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.385	69.969	44.584	30.129	36.352
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>44.584</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>6.385</b>	<b>69.969</b>	<b>42.823</b>	<b>26.388</b>	<b>26.388</b>
<b>VEÍCULOS</b>	<b>6.385</b>	<b>99.150</b>	<b>107.736</b>	<b>115.718</b>	<b>115.718</b>
ADIANTAMENTO DE CONSÓRCIO GRUPO 732	2.613	-	-	-	-
ADIANTAMENTO DE CONSÓRCIO GRUPO 71005	3.772	6.529	9.395	-	-
ADIANTAMENTO DE CONSÓRCIO GRUPO 31035	-	3.291	7.826	12.184	12.184
ADIANTAMENTO DE CONSÓRCIO GRUPO 32008	-	-	1.185	14.204	14.204
VEÍCULO JEEP RENEGADE PLACA IXG 3044	-	89.330	89.330	89.330	89.330
<b>(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>29.181</b>	<b>-</b>	<b>89.330</b>

# Balço Patrimonial

## Análise do Ativo

Para fins de constatação prévia, a leitura do Ativo (2022–fev/2026) sugere:

- **O ativo** é composto majoritariamente por circulante (estoques/caixa) e imobilizado (veículos/consórcios);
- A concentração em **Ativo Circulante** (caixa, bancos e estoques) é o primeiro termômetro da empresa. Em um setor como o de vestuário, o giro desses ativos é vital. Se o valor em estoques estiver estagnado ou for desproporcional às vendas, há um sinal claro de imobilização de capital que compromete o fluxo de caixa.
- **Consórcios:** A existência de vários grupos de consórcio no ativo é um ponto de atenção. Eles funcionam como uma forma de poupança forçada ou aquisição de bens, mas devem ter suas parcelas (passivo) confrontadas com o benefício real (ativo) para entender o custo dessa alavancagem financeira.
- O balanço evidencia a composição do ativo, com foco na liquidez imediata e bens imobilizados:
  - **Disponibilidades e Liquidez Imediata:** A empresa mantém caixa, bancos e aplicações financeiras, que compõem a base para o cumprimento das obrigações de curto prazo.
  - **Gestão de Estoques:** Item central no setor de vestuário, o volume registrado é um indicador crítico da capacidade de giro e saúde financeira da operação. O saldo em fev/2026 é superior comparado com períodos anteriores.
  - **Imobilizado:** O registro inclui um veículo, além de direitos contratuais como consórcios. A depreciação acumulada é devidamente deduzida, refletindo o desgaste natural desses ativos.
- A falta de liquidez imediata (disponibilidades) versus estoques parados sugere um provável desequilíbrio na gestão do ciclo operacional.
- A análise contábil dos ativos da FASHION CHRISTY entre 2022 e fevereiro de 2026 evidencia um processo de descapitalização operacional e imobilização excessiva, fatores que sustentam a tese de insolvência necessária para a Recuperação Judicial.

# Balço Patrimonial

Passivo e PL

	2022	2023	2024	2025	fev/26
<b>PASSIVO</b>	<b>1.108.375</b>	<b>2.921.255</b>	<b>2.567.940</b>	<b>1.810.422</b>	<b>1.852.374</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>111.200</b>	<b>528.577</b>	<b>542.566</b>	<b>746.487</b>	<b>750.884</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CP	41.223	256.604	69.128	35.049	26.335
FORNECEDORES	23.388	133.526	124.525	1.628	636
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	24.120	59.648	249.752	587.758	598.441
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	22.468	78.799	86.039	88.555	98.596
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	-	13.122	33.497	26.877
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>71.158</b>	<b>665.084</b>	<b>1.341.678</b>	<b>1.091.517</b>	<b>1.129.072</b>
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>71.158</b>	<b>665.084</b>	<b>1.341.678</b>	<b>1.091.517</b>	<b>1.129.072</b>
EMPRÉSTIMOS	43.408	461.283	-	962.073	999.628
FINANCIAMENTOS	27.750	203.801	353.105	129.444	129.444
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>926.017</b>	<b>1.727.594</b>	<b>983.695</b>	<b>- 27.582</b>	<b>- 27.582</b>
(-) CAPITAL SOCIAL	- 30.000	- 30.000	- 30.000	- 30.000	- 30.000
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	896.017	1.697.594	653.695	- 57.582	- 57.582

A **composição do passivo** da FASHION CHRISTY revela um cenário de crescente pressão sobre o fluxo de caixa, com dois componentes críticos para a constatação prévia: a deterioração das obrigações tributárias e o endividamento bancário.

# Balanço Patrimonial

## Análise do Passivo e PL

- **Deterioração das Obrigações Tributárias:** O item mais alarmante é o crescimento das Obrigações Tributárias. Elas saltaram de R\$ 24.120 em 2022 para R\$ 598.441 em fevereiro de 2026. Esse crescimento quase vertical indica que a empresa, para manter a operação, está postergando o recolhimento de tributos. Em termos de Recuperação Judicial, esse montante representa um passivo privilegiado de difícil renegociação fora de um plano estruturado, sendo um dos maiores riscos para a continuidade da empresa (risco de execução fiscal e penhora).
- **Endividamento Bancário (Curto vs. Longo Prazo):** Demonstra uma volatilidade extrema, de um patamar de R\$ 43 mil em 2022, subiu para R\$ 461 mil em 2023, desapareceu em 2024 (provavelmente por liquidação ou reclassificação), e retornou com força para R\$ 999 mil em 2026. A oscilação brusca sugere uma dependência cíclica de crédito para cobrir buracos de tesouraria. A reincorporação de dívidas de longo prazo em 2025/2026 indica uma tentativa de "alongar" o passivo para aliviar o curto prazo, mas o volume de R\$ 1,1 milhão no não circulante, somado às obrigações tributárias, cria uma estrutura de capital altamente alavancada e dispendiosa.

- **O Passivo** saltou significativamente de 2022 para 2023, mantendo patamares elevados.
- **Passivo Circulante (Curto Prazo):** Cresceu de forma consistente (575% entre 2022 e 2026). Observa-se uma pressão constante nas Obrigações Tributárias, que cresceram de forma alarmante (de R\$ 24 mil em 2022 para R\$ 598 mil em 2026), o que é um fator crítico em pedidos de RJ, dado o risco de execuções fiscais.
- **Passivo Não Circulante (Longo Prazo):** Houve um aumento expressivo no exigível a longo prazo (especialmente em Empréstimos e Financiamentos), que saltou de R\$ 71 mil em 2022 para R\$ 1,1 milhão em 2026.
- **Patrimônio Líquido:** A reversão dos Lucros Acumulados (positivos até 2024) para Prejuízos Acumulados (negativos em 2025/2026) reflete a erosão do patrimônio líquido pela sucessão de prejuízos operacionais, reduzindo a capacidade de solvência da entidade.

# Demonstração do Resultado do Exercício

- Conforme demonstrado no DRE dos exercícios de 2022 a 2025 e no período findo em fev/2026, observa-se que a empresa apresentou forte expansão até 2023, com lucro líquido relevante, seguida de deterioração acentuada em 2024, quando se verifica prejuízo operacional expressivo (resultado antes do financeiro negativo) e mantendo-se negativo até fev/2026, caracterizando quadro compatível com crise econômico-operacional naquele exercício.
- Em 2024, evidencia-se um resultado operacional negativo e com elevada pressão do resultado financeiro, que reduziu substancialmente a conversão do desempenho operacional em resultado líquido, sugerindo que o desequilíbrio do passivo financeiro e o custo de capital passaram a exercer papel determinante na restrição de liquidez.
- A empresa apresenta claros indicativos de crise financeira, dado que a inversão de lucros para prejuízos e o acúmulo de obrigações tributárias e financeiras a curto prazo configuram um estado de insolvência técnica que impossibilita a manutenção da operação nos moldes atuais.

	2022	2023	2024	2025	fev/26
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>1.419.704</b>	<b>3.239.239</b>	<b>3.176.527</b>	<b>1.818.798</b>	<b>72.993</b>
DEDUÇÕES	- 116.465	- 367.581	- 522.329	- 286.743	- 18.468
CUSTOS	- 4.946	- 37.355	- 50.894	- 11.289	-
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>1.298.293</b>	<b>2.834.303</b>	<b>2.603.304</b>	<b>1.520.766</b>	<b>54.525</b>
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	- 234.283	- 729.593	- 1.314.737	- 478.286	-
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>1.064.011</b>	<b>2.104.710</b>	<b>1.288.567</b>	<b>1.042.479</b>	<b>54.525</b>
DESPEAS OPERACIONAIS	- 289.071	- 937.096	- 1.500.643	- 1.403.200	- 174.789
<b>RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPEAS FINANCEIRAS</b>	<b>774.940</b>	<b>1.167.614</b>	<b>- 212.076</b>	<b>- 360.721</b>	<b>- 120.263</b>
RECEITAS FINANCEIRAS	963	9.947	1.766	5.503	4.539
DESPEAS FINANCEIRAS	- 18.634	- 136.094	- 339.234	- 356.059	- 51.480
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-	30	1.200	-	-
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>757.268</b>	<b>1.041.497</b>	<b>- 548.344</b>	<b>- 711.277</b>	<b>- 116.694</b>
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	757.268	1.041.497	- 548.344	- 711.277	- 116.694
<b>LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>757.268</b>	<b>1.041.497</b>	<b>- 548.344</b>	<b>- 711.277</b>	<b>- 116.694</b>

# Fluxo de Caixa Realizado 2025

A análise do fluxo de caixa realizado da FASHION CHRISTY LTDA, extraída da evolução das Disponibilidades em relação ao resultado da DRE, indica um esgotamento severo da liquidez.

FLUXO DE CAIXA REALIZADO - 2025													
ATIVIDADES OPERACIONAIS	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	SALDO
<b>ENTRADAS</b>	<b>250.000,00</b>	<b>220.000,00</b>	<b>244.000,00</b>	<b>234.000,00</b>	<b>335.000,00</b>	<b>338.000,00</b>	<b>279.000,00</b>	<b>248.000,00</b>	<b>235.000,00</b>	<b>231.000,00</b>	<b>345.000,00</b>	<b>700.000,00</b>	<b>3.659.000,00</b>
VENDAS	250.000,00	220.000,00	244.000,00	234.000,00	335.000,00	338.000,00	279.000,00	248.000,00	235.000,00	231.000,00	345.000,00	700.000,00	3.659.000,00
OUTRAS ENTRADAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SAÍDAS</b>	<b>268.636,36</b>	<b>253.200,00</b>	<b>265.549,09</b>	<b>260.403,64</b>	<b>312.372,73</b>	<b>313.916,36</b>	<b>283.558,18</b>	<b>267.607,27</b>	<b>260.918,18</b>	<b>258.860,00</b>	<b>328.918,18</b>	<b>530.181,82</b>	<b>3.604.121,82</b>
FOLHA	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	41.400,00	60.000,00	401.400,00
FORNECEDORES	113.636,36	100.000,00	110.909,09	106.363,64	152.272,73	153.636,36	126.818,18	112.727,27	106.818,18	105.000,00	156.818,18	318.181,82	1.663.181,82
OPERACIONAL	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	720.000,00
TRIBUTOS	15.000,00	13.200,00	14.640,00	14.040,00	20.100,00	20.280,00	16.740,00	14.880,00	14.100,00	13.860,00	20.700,00	42.000,00	219.540,00
DESPESAS BANCÁRIAS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00
<b>RESULTADO FINAL PERÍODO</b>	<b>- 18.636,36</b>	<b>- 33.200,00</b>	<b>- 21.549,09</b>	<b>- 26.403,64</b>	<b>22.627,27</b>	<b>24.083,64</b>	<b>- 4.558,18</b>	<b>- 19.607,27</b>	<b>- 25.918,18</b>	<b>- 27.860,00</b>	<b>16.081,82</b>	<b>169.818,18</b>	<b>54.878,18</b>

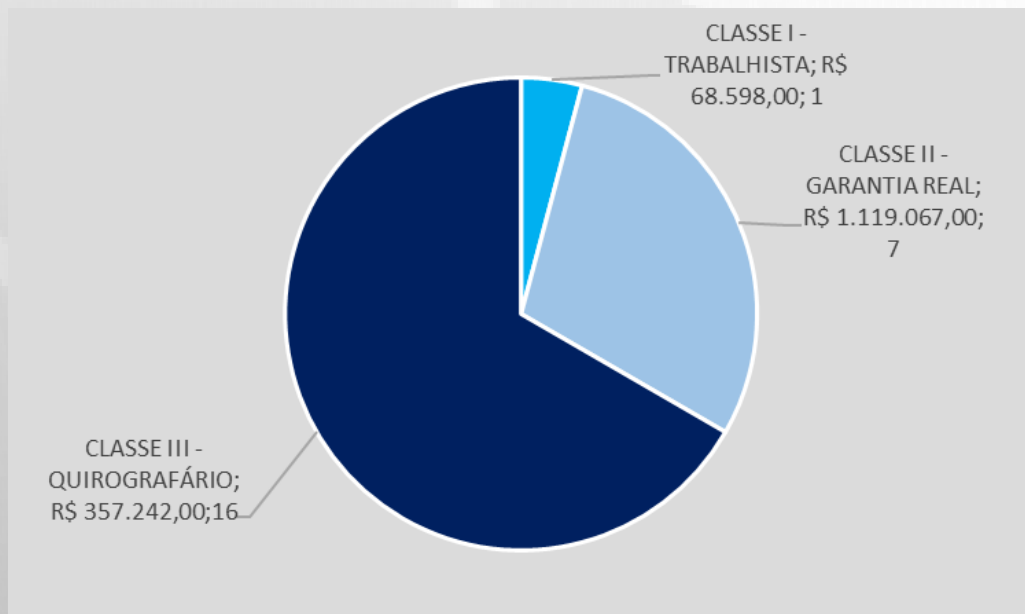
# Fluxo de Caixa Projetado 2026

A análise do fluxo projetado, observando a trajetória da FASHION CHRISTY LTDA, indica que, sem uma intervenção estrutural via Recuperação Judicial, a empresa caminha para o esgotamento total da liquidez e interrupção das atividades.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - 2026														
ATIVIDADES OPERACIONAIS	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	SALDO
<b>ENTRADAS</b>	<b>220.000,00</b>	<b>280.000,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>320.000,00</b>	<b>550.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>220.000,00</b>	<b>220.000,00</b>	<b>3.110.000,00</b>
VENDAS	220.000,00	280.000,00	350.000,00	450.000,00	350.000,00	300.000,00	250.000,00	250.000,00	320.000,00	550.000,00	200.000,00	220.000,00	220.000,00	3.070.000,00
OUTRAS ENTRADAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SAÍDAS</b>	<b>249.165,89</b>	<b>284.365,89</b>	<b>336.165,89</b>	<b>385.165,89</b>	<b>336.165,89</b>	<b>310.165,89</b>	<b>286.165,89</b>	<b>286.165,89</b>	<b>301.965,89</b>	<b>451.170,89</b>	<b>249.165,89</b>	<b>249.165,89</b>	<b>249.165,89</b>	<b>3.104.464,00</b>
FOLHA	31.165,89	31.165,89	31.165,89	31.165,89	31.165,89	31.165,89	31.165,89	31.165,89	31.165,89	31.165,89	31.165,89	31.165,89	31.165,89	311.650,00
FORNECEDORES	80.000,00	112.000,00	160.000,00	204.000,00	160.000,00	136.000,00	115.000,00	115.000,00	128.000,00	239.130,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	1.337.100,00
OPERACIONAL	82.000,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00	820.000,00
TRIBUTOS	8.000,00	11.200,00	15.000,00	20.000,00	15.000,00	13.000,00	10.000,00	10.000,00	12.800,00	50.875,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	155.670,00
DESPESAS BANCÁRIAS	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	480.000,00
<b>RESULTADO FINAL PERÍODO</b>	<b>- 29.165,89</b>	<b>- 4.365,89</b>	<b>13.834,11</b>	<b>64.834,11</b>	<b>13.834,11</b>	<b>- 10.165,89</b>	<b>- 36.165,89</b>	<b>- 36.165,89</b>	<b>18.034,11</b>	<b>98.829,11</b>	<b>- 49.165,89</b>	<b>- 29.165,89</b>	<b>- 29.165,89</b>	<b>5.536,00</b>

# Endividamento

Passivo Concursal (R\$ 1.544.907,00)



Conforme a relação de credores retificada, apresentada pela Requerente (em anexo), o passivo concursal totaliza **R\$ 1.544.907,00** (Um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sete reais), distribuído da seguinte forma:

- R\$ 68.598,00 na Classe I – Trabalhista;
- R\$ 1.119.067,00 na Classe II – Garantia Real; e
- R\$ 357.242,00 na Classe III – Quirografária.

Especificamente em relação à **Classe Trabalhista**, a lista inicial indicava uma credora, sem valor listado. Administrativamente, a requerente realizou a retificação para inclusão do valor devido à credora, impactando no passivo total.

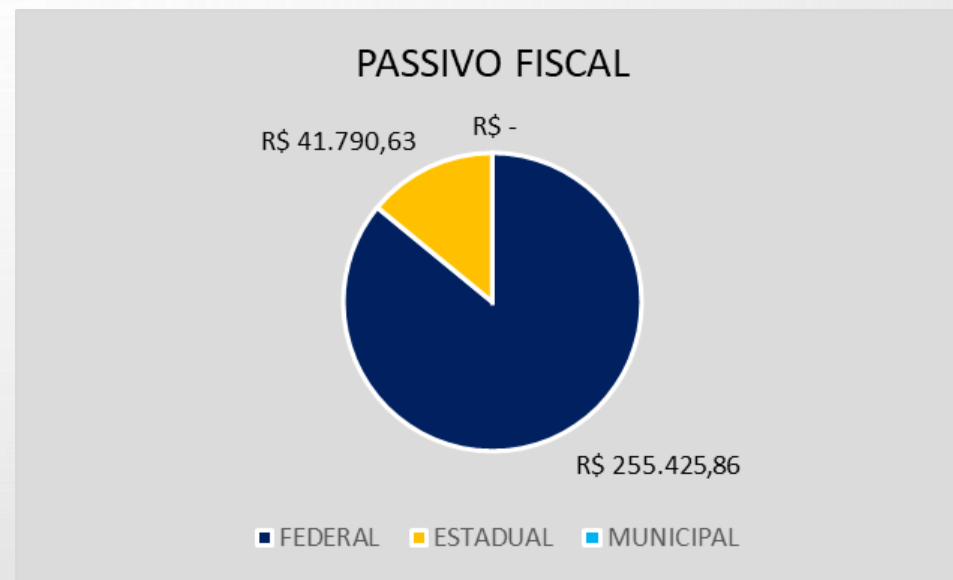
Já quanto aos **créditos com garantia real**, não constam informações acerca das garantias vinculadas, questão que deverá ser objeto de análise na fase administrativa de verificação de créditos, em caso de eventual deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

CLASSE	VALOR (R\$)	% CLASSE	Nº DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA	68.598,00	4,44%	1
CLASSE II - GARANTIA REAL	1.119.067,00	72,44%	7
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	357.242,00	23,12%	16
<b>TOTAL</b>	<b>1.544.907,00</b>	<b>100%</b>	<b>24</b>

# Passivo Fiscal

Conforme a relação apresentada pela Requerente no processo, complementada com as informações enviadas administrativamente (em anexo), o passivo fiscal compreende os seguintes valores:

PASSIVO FISCAL - TRIBUTÁRIO	
ESFERA TRIBUTÁRIA	DÍVIDA
FEDERAL	R\$ 255.425,86
ESTADUAL	R\$ 41.790,63
MUNICIPAL	R\$ -
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 297.216,49</b>



Cumpra salientar que foi apresentada certidão positiva junto ao Município de Capão da Canoa, todavia, sem o detalhamento dos débitos em aberto, o que será objeto de pedido de complementação ao final do presente laudo.

# Indicadores de Liquidez

Conforme Assaf Neto (Estrutura e Análise de Balanços, 12ª ed., 2010), os indicadores de liquidez demonstram a capacidade financeira de uma entidade em honrar seus compromissos. A liquidez corrente evidencia o montante disponível no curto prazo para cada R\$ 1,00 de dívida no curto prazo. A liquidez seca faz o mesmo cálculo, deduzindo-se os estoques e as despesas antecipadas, visando demonstrar a representatividade de itens monetários de alta liquidez para saldar suas dívidas de curto prazo. Por fim, a liquidez geral realiza esse mesmo comparativo analisando os ativos e passivos de curto e longo prazo.

Temos:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques} - \text{Despesas Antecipadas}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

## Liquidez Corrente



Leitura: Menor que 1,0, indica que pode faltar recurso no curto prazo.

## Liquidez Seca



Leitura: Menor que 1,0, indica dependência de estoque.

## Liquidez Geral



Leitura: Menor que 1,0, indica que as dívidas totais superam os ativos realizáveis.

# Requisitos Legais | Art. 48, da Lei nº 11.101/2005

		Cumprimento	Comentários	Referência
ATIVIDADE REGULAR HÁ MAIS DE DOIS ANOS	CAPUT	✓	O contrato social apresentado indica que a Requerente iniciou as atividades no dia 25/09/2019.	<b>Evento 1, CONTRSOCIAL5</b>
INEXISTÊNCIA DA CONDIÇÃO DE FALIDO	INCISO I	✓	Foi apresentada certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial.	<b>Evento 1, COMP9</b>
AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	INCISO II e III	✓	Foi apresentada certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial.	<b>Evento 1, COMP9</b>
INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO DA SOCIEDADE PELA PRÁTICA DE CRIME DA LREF	INCISO IV	✓	Foi apresentada certidão judicial criminal negativa, da sociedade empresária.	<b>Evento 1, COMP12</b>
INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO ADMINISTRADOR PELA PRÁTICA DE CRIME DA LREF	INCISO IV	✓	Foi apresentada certidão judicial criminal negativa, do sócio administrador.	<b>Evento 1, COMP13</b>

# Requisitos Legais | Art. 51, da Lei nº 11.101/2005

	Cumprimento	Comentários	Referência
<b>EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE</b>	INCISO I ✓	A Requerente relatou, na petição inicial, as causas e circunstâncias da crise, as quais puderam ser ratificadas após a análise contábil.	<b>Evento 1, INIC1</b>
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	INCISO II ✓	Foram fornecidos os Balanços Patrimoniais de 2022, 2023, 2024 e consolidado 2025.	<b>Evento 1, COMP15</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS</b>	INCISO II ✓	Foram enviadas as Demonstrações de Resultados de 2022, 2023, 2024 e 2025.	<b>Evento 1, COMP15</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL</b>	INCISO II ✓	Foi juntado balancete de 2026.	<b>Evento 1, COMP16</b>
<b>RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E SUA PROJEÇÃO</b>	INCISO II ✓	Foi enviado o fluxo de caixa projetado e realizado.	<b>Evento 1, COMP17 e COMP18</b>
<b>DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES DE GRUPO SOCIETÁRIO, DE FATO OU DE DIREITO</b>	INCISO II -	Não se aplica.	-

# Requisitos Legais | Art. 51, da Lei nº 11.101/2005

	Cumprimento	Comentários	Referência
RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES	INCISO III ✓	Administrativamente, a Requerente apresentou relação de credores retificada, com indicação de sujeitos, com indicação do valor, endereço físico e eletrônico, e origem, assim como indicação de ausência de créditos extraconcursais. A análise acerca do passivo extraconcursal (tributário) foi objeto de análise em tópico específico.	Em anexo
RELAÇÃO DE EMPREGADOS	INCISO IV ✓	Administrativamente, a requerente apresentou relação de empregados retificada, com indicação de nome, cargo, salários, assim como valores pendentes de pagamento.	Em anexo
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO REGISTRO PUBLICO DE EMPRESAS E ATOS CONSTITUTIVOS	INCISO V ✓	Foi apresentado Contrato Social por transformação de empresário em sociedade empresária, datada de 29/05/2023, bem como cópia do Requerimento de empresário, datado de 25/03/2019. Administrativamente, foi encaminhada a certidão simplificada emitida pela JUCISRS.	Evento 1, CONTRSOCIAL5 + anexo
RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS	INCISO VI ✓	Apresentado o IRPF exercício de 2025 do único sócio administrador.	Evento 1, COMP26
EXTRATOS BANCÁRIOS E DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	INCISO VII !	Foram anexados aos autos os extratos bancários com as instituições bancárias C6 Bank, Caixa, Sicredi, Banco do Brasil e Banrisul. Contudo, o extrato do C6 encontrava-se ilegível. Quanto aos demais, os documentos encontram-se desatualizadas, compreendendo período de 2025. Administrativamente, foram apresentados novos extratos bancários atualizados e legíveis, contudo, não compreendendo todas as instituições, faltando CAIXA, SICREDI, BANRISUL.	Evento 1, COMP28 + anexo

# Requisitos Legais | Art. 51, da Lei nº 11.101/2005

	Cumprimento	Comentários	Referência
<b>CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS</b>	INCISO VIII ✓	Juntada de certidão de inteiro teor, contendo registro de protestos perante o Tabelionato de Capão da Canoa.	<b>Evento 1, COMP30</b>
<b>RELAÇÃO DE PROCESSOS SUBSCRITA PELO DEVEDOR</b>	INCISO IX ✓	Apresentada relação de processos judiciais, devidamente assinada pelo sócio administrador.	<b>Evento 1, COMP32</b>
<b>RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL</b>	INCISO X !	Apresentada relação do passivo fiscal, acompanhada de relatório da Fazenda Nacional e certidão positiva do Município de Capão da Canoa. Administrativamente, enviada ao AJ certidão negativa do FGTS e relatório de débitos estaduais. Não foi apresentado o detalhamento do passivo fiscal municipal.	<b>Evento 1, COMP34+anexo</b>
<b>RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE, INCLUIDOS OS NÃO SUJEITOS À RJ, ACOMPANHADO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS CELEBRADOS NA FORMA DO ART. 49, §3º DA LEI 11.101/2005</b>	INCISO XI !	<p>A relação de bens indica apenas a existência de um veículo, não correspondendo, portanto, à integralidade do ativo não circulante, que compreende também os demais bens e direitos de natureza permanente vinculados à atividade empresarial, tais como mobiliário, equipamentos, instalações, etc. Tratando-se de empresa atuante no ramo de comércio varejista de vestuário, há estrutura operacional mínima compatível com o exercício da atividade, razão pela qual a relação apresentada demanda complementação e maior detalhamento, ou no mínimo esclarecimentos a respeito da forma de contabilização de tais bens no ativo.</p> <p>Administrativamente, foram apresentados cópias de Cédulas de Crédito Bancário, não havendo identificação de eventuais negócios firmados na forma do art. 49, 3º da Lei 11.101/2005, o que poderá ser revisto durante a fase de análise administrativa, caso sobrevenha eventual deferimento da RJ.</p>	<b>Evento 1, COMP34, COMP35, COMP36 e COMP37+anexo</b>

# Essencialidade de Bens | Análise na Constatação Prévia

O laudo de constatação prévia, conforme determinado na decisão de Evento 4, tem por finalidade subsidiar o convencimento do Juízo quanto à viabilidade do processamento da Recuperação Judicial.

Nesse contexto, além da verificação da regularidade da documentação contábil e das condições fáticas de funcionamento da Requerente, foi atribuído a este Auxiliar o encargo de se manifestar acerca da eventual essencialidade dos bens que integram o ativo da empresa, especialmente para fins de análise de medidas liminares.

Todavia, da análise do petitório inicial, não se verifica a formulação de pedido expresso de reconhecimento da essencialidade de bens específicos. Ademais, ao final do presente laudo, foram solicitados esclarecimentos no tocante ao ativo imobilizado, os quais ainda dependem de complementação quanto à sua adequada contabilização.

Diante desse cenário, a análise da essencialidade será oportunamente realizada, caso a matéria venha a ser suscitada nos autos, de modo a assegurar que a manifestação deste Auxiliar observe o rigor técnico.

# Considerações Finais

Nos termos do art. 51-A, §5º, da Lei nº 11.101/2005, a constatação prévia tem por finalidade a análise das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, não sendo palco para avaliação acerca da viabilidade econômica do devedor.

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a Requerente encontra-se em situação de desequilíbrio econômico-financeiro, não gerando resultado operacional suficiente para atender integralmente ao seu endividamento atual. Tal condição indica dificuldades significativas no cumprimento regular de suas obrigações. Neste sentido, dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que: “*a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”.

Sendo assim, considerando que a crise econômico-financeira é pressuposto essencial para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, **entende-se que está presente o requisito objetivo para o prosseguimento da demanda, uma vez que restou evidenciada a incapacidade da empresa em honrar suas obrigações de forma regular.**

No tocante aos Requisitos Legais previstos nos art. 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, salienta-se que alguns documentos não apresentados nos autos foram fornecidos pela Requerente após solicitação administrativa por parte desta Perita, encontrando-se em anexo a este relatório.

Os demais, apontados no presente Laudo como em situação de descumprimento, não constituem prejuízo para o regular processamento da Recuperação Judicial, podendo ser apresentados mediante complementação, sendo eles:

- Extratos bancários atualizados das contas bancárias mantidas perante CAIXA, SICREDI, BANRISUL;
- Detalhamento do passivo fiscal estadual junto ao Município de Capão da Canoa;
- Relação compreendendo a totalidade dos bens integrantes do ativo imobilizado, ou esclarecimentos adicionais quanto à contabilização de bens desta natureza utilizados na operação.

# Considerações Finais

Assim, à luz das observações consignadas ao longo do presente Laudo e considerando que a Requerente mantém atividade operacional regular, conclui esta profissional, na qualidade de auxiliar designada para a avaliação preliminar, que se mostram suficientemente presentes os pressupostos necessários ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sem prejuízo da análise jurisdicional própria desta fase processual, a cargo exclusivo de Vossa Excelência, bem como da complementação documental indicada na página antecedente, a ser oportunamente atendida pela Requerente caso assim determinado.

**Samuel Radaelli**  
**OAB/RS 64 229**

**Leila Juliana Perottoni**  
**CRC/RS 049 846**